



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## LEI Nº 54/68

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º.** – Fica o executivo municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional especial na importância de NCZ\$ 15.705,00 (quinze mil setecentos e cinco cruzeiros novos), para regularização da integração de Ações Ordinárias da Petróleo Brasileiro S/A . “Petrobrás” e Ações Preferenciais da Rede Ferroviária Federal S/A., assim especificadas:

a) Ações Ordinárias da Petróleo Brasileiro S/A “Petrobrás”.

1 - Integralização de 880 ações até o exercício de 1955, cautela		provisória
1952.....	176,00	
2 - Integralização de 208 ações, no exercício de 1956, cautela		nº
provisória		
4.411.....	41,60	
3 - Integralização de 374 ações, no exercício de 1957,cautela		nº
provisória		
7034.....	74,80	
4 - Integralização de 415 ações, no exercício de 1958, cautela		nº
provisória		
7034.....	95,00	
5 - Integralização de 1659 ações, no exercício de 1959 e 1960, cautela		provisória
nº.....	331,00	
6 - Integralização de 1.080 ações, no exercício de 1964, cautela		nº
provisória		
15.388.....	216,00	
7 - Integralização de 164 ações, no exercício de 1966 , cautela		e
provisória	18.384	
20.887.....	32,80	
8 - Integralização 14.520 ações, no exercício de 1967, cautela		nº
provisória		
24.666.....	14.520,00	
=====		
	TOTAL.....	15.488,
00		

b) Ações Preferenciais da Rede Ferroviária Federal S/A.

1 - Integralização de 48 ações, exercício de 1957, cautela		nº
provisória		



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

1.299.....	48,00	
2 - Integralização 63 ações, no exercício de 1958, cautela provisória		n°
4.371 .....	63,00	
3 - Integralização de 106 ações, exercício de 1.959, cautela provisória		n°
6.842.....	106,00	
=====		
	SUB TOTAL.....	217
,00		
=====		
		TOTAL
GERAL.....	15.705,00	

**ART. 2º.** – Em vista dessas integralizações terem sido feitas com parcelas das quotas partes do Imposto único sobre combustíveis e lubrificantes líquidos e gasosos e com outras parcelas de dividendo a que o município fazia jus, deve a seção de contabilidade inscrever como receita eventual a quantia de NCZ\$ 15.705,00(quinze mil setecentos e cinco cruzeiros novos) .

**ART. 3º.** – Para cobertura do crédito previsto no artigo 1º. , da presente lei fica o executivo municipal autorizado a utilizar-se do provável excesso de arrecadação a ser verificado no corrente exercício e em decorrência da inscrição municipal que trata o artigo anterior.

**ART. 4º.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,  
Em 27 de dezembro de 1968.

Jacidio Correia  
Prefeito Municipal  
Administração

Edgard Paes de Mello  
Diretor de Divisão de